Histórico da orientação educacional no Brasil*

Mírian Paura Sabrosa Zippin Grinspun **

A Orientação Educacional no Brasil teve início também no campo específico da Orientação Profissional. Os primeiros trabalhos começaram em 1924, no Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, pelo Prof. Roberto Mange, engenheiro suíço, que foi contratado pelo governo brasileiro para lecionar na Escola Politécnica de São Paulo. Esses trabalhos, que contaram com a ajuda de Henri Pieron e de sua esposa, tinham como objetivo selecionar e orientar os alunos matriculados naquele Liceu.

O engenheiro Roberto Mange fundou a Escola Profissional de Mecânica, anexa ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. Essa escola especializada, aplicando os novos métodos de ensino profissional surgidos após a I Guerra Mundial, já possuía seu Serviço de Psicotécnica e também já trazia em si a semente de um Centro de Formação do pessoal ferroviário, pois, por acordo estabelecido com as principais estradas de ferro do Estado (São Paulo Railway, E. F. Sorocabana, Cia. Paulista e Cia. Mogiana), cada uma destacou, anualmente, por sua conta, dois aprendizes para irem a São Paulo freqüentar um curso com duração de quatro anos.

Em 1930, sob a direção de Roberto Mange e de seu colaborador Italo Bologna, na Estrada de Ferro Sorocabana, inicia-se um serviço de sistematização de seleção, orientação e formação de aprendizes, que eram mantidos por aquela estrada de ferro junto às oficinas de Sorocabana, em São Paulo. Em 1934, observa-se a criação do Centro Ferroviário do Ensino de Seleção Profissional (CFESP), ligado aos cursos mantidos pela estrada de ferro.

* Este artigo prende-se, basicamente, ao 1º capítulo (Evolução histórica da orientação educacional) da dissertação de mestrado apresentada ao IESAE, em 1977, sob o título *A importância da orientação educacional no processo educativo*. A complementação dos fatos históricos e documentos legais de 1977 até a presente data está sendo objeto de pesquisa docente da autora, no corrente ano, no IESAE/FGV.

** Mestre em educação pelo IESAE/FGV; professora adjunta no Departamento de Psicologia do IESAE/FGV; orientadora educacional na Secretaria de Educação e Cultura do Rio de Janeiro.

A atuação do CFESP foi pioneira, também, nos domínios da seleção e da orientação profissional, devendo-se à sua Seção de Psicotécnica a introdução no Brasil dos processos de seleção profissional.

As análises profissionais e os testes psicotécnicos do Centro, construídos, aplicados e avaliados com rigor científico, serviram de modelo a trabalhos idênticos em outras instituições especializadas.

Em síntese, eis o papel pioneiro desempenhado pelo antigo CFESP:

"O centro introduziu entre nós os processos racionais de aprendizagem e seleção profissional, hoje largamente aplicados em todos os estabelecimentos de ensino industrial do país.

Procedeu a estudos e pesquisas, cujos resultados, relatados e divulgados, contribuíram para o aperfeiçoamento dos métodos aplicados em instituições congêneres.

Formou profissionais especializados, muitos dos quais prestam serviço a diversas entidades oficiais e particulares.

Promoveu a difusão de conhecimentos sobre os principais problemas ligados à eficiência do fator humano em geral, notadamente sobre os métodos psicotécnicos de educação profissional da mão-de-obra industrial." (Bologna, 1969, p. 22-3)

Em 1931, o Prof. Lourenço Filho cria o primeiro Serviço Público de Orientação Profissional no Brasil, em São Paulo. Este Serviço teve prosseguimento no Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, sob a direção da Profª Noemi Silveira Rudolfer.

Em 1933, o Código de Educação do estado de São Paulo procurou instituir cursos vocacionais com a finalidade de fazer Orientação Profissional com os que terminavam o ensino primário e ingressavam no ensino médio.

Dentre todas as tentativas para implantação da Orientação Educacional no Brasil, uma das que mais marcaram foi a realizada por Aracy Muniz Freire, em 1934, na Escola Amaro Cavalcanti, no Rio de Janeiro.

Nesta escola é que realmente foi instalado um serviço de Orientação Educacional, em 1939.

Em 1937, no antigo Instituto Profissional Masculino foi criado um Gabinete de Psicotécnica, destinado a orientar os alunos no 1º ano na escolha dos seus cursos profissionais secundários. Vários alunos foram, sistematicamente, examinados e orientados por um encaminhamento com caráter psicométrico. A direção deste Gabinete foi inicialmente de Roberto Mange, em 1937, tendo prosseguimento, com a direção do Prof. Oswaldo de Barros Santos, até 1942.

Convém ressaltar que, durante muito tempo, existiu nas escolas brasileiras um sistema empírico de orientação. Registravam-se iniciativas isoladas, em reduzido número de escolas e outras instituições.

Em 1938, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Inep) criou uma subdivisão, em âmbito nacional, para implantar a Orientação Educacional.

Nesta época, o conceito de Orientação Educacional era muito amplo e pouco preciso. A Orientação era considerada como "a panacéia para todos os fracassos dos processos educativos" (Freire, 1940, p. 14). O aspecto remediador era considerado o mais importante. A Orientação Educacional estava sempre ligada à Orientação Pedagógica, sem assumir características próprias e específicas dentro do processo educacional.

Os objetivos da Orientação Educacional nesse período se referem ao conhecimento do indivíduo, à Orientação Profissional e à formação integral da personalidade como um todo. Os objetivos eram bem abrangentes, envolvendo atividades extracurriculares, relacionamento entre pais e mestres e até o controle disciplinar. Pode-se dizer, em síntese, que o trabalho da Orientação Educacional era pouco definido, sem que houvesse delimitação de suas atribuições.

A expressão Orientação Educacional aparece oficialmente no Brasil no Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial). Esta lei foi o primeiro passo decisivo para o estabelecimento da Orientação Educacional. No mesmo ano, introduziu-se a Orientação Educacional no ensino secundário (Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942). Logo após, seguiram-se medidas idênticas no ensino comercial (Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943) e no ensino agrícola (Decreto-lei nº 9.693, de 20 de agosto de 1946).

Observa-se a preocupação em fazer com que diferentes ramos do ensino médio recebessem na sua legislação específica referências à Orientação Educacional, tornando-a obrigatória nos estabelecimentos de ensino. Embora esta situação ocorres-

se apenas num plano legal, ela reflete, sem dúvida, o passo indispensável à efetivação da Orientação Educacional. As leis davam as funções normativas da Orientação Educacional em termos de encaminhamento dos alunos nos estudos, na boa execução dos trabalhos escolares, na recreação e no descanso.

Em 1939, o governo federal, preocupado com o problema de formação de mão-de-obra industrial, constituía uma comissão interministerial incumbida de regulamentar o Decreto-lei nº 1.238, de 2 de maio de 1939, que dispunha, entre outros objetivos, sobre cursos de aperfeiçoamento profissional. Integravam esta comissão, entre outros educadores, o Prof. Joaquim Faria Góis Filho, que foi seu relator.

Na estrada de Ferro Central do Brasil, também organiza-se, em 1939, na administração do engenheiro Waldemar Luz, um serviço de seleção profissional.

"Como um dos primeiros colaboradores do Departamento do Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, outro engenheiro, Octavio Martins (1904), que havia obtido o mestrado em educação na Columbia University, realizou vários trabalhos no campo da seleção profissional. Tendo-se especializado em análise fatorial, seguindo sobretudo a escola de L. L. Thurstone, foi um dos precursores dos trabalhos publicados no Brasil sobre este ramo de estudos." (Depoimento, 1977)

Em 1945, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai — começou a desenvolver um sistema de Orientação Profissional e Educacional através de cursos vocacionais. Esta iniciativa, como outras, procurava atender a disposições legais.

Em 1946, o Ministério da Educação aprovava instruções destinadas à Orientação Educacional no Colégio Pedro II. As funções de Orientação comportavam-se em 15 itens, abrangendo, desde a assistência do aluno à vida disciplinar no colégio até objetivos de "acentuar e elevar, na formação espiritual, o amor e a veneração pelos grandes feitos da história pátria, bem como pelos ideais e interesses da nação brasileira." (Brasil, 1946)

No entanto, outras escolas procuravam instalar os seus serviços de Orientação, de acordo com os recursos materiais e humanos de que dispunham.

Em 1947, foi criado, no Rio de Janeiro, o Instituto de Seleção e de Orientação Profissional — Isop — pertencente à Fundação Getulio Vargas, cuja direção foi entregue ao psicólogo Emílio Mira y Lópes. Esta instituição, de renome internacio-

nal, muito contribuiu para os trabalhos de orientação, propiciando estudos e padronizações de testes, instrumentos de medida e, também, preparação de pessoal qualificado.

O primeiro *Manual de Trabalho dos Orientadores Educacionais* foi publicado, em 1952, procurando conceituar as várias modalidades de Orientação, as funções do orientador e o regime técnico-administrativo dos cargos de orientador educacional.

A Orientação Educacional, como era tratada nos manuais, inspirava-se, em parte, na *educational guidance* (concepção norte-americana) e, em parte, na *psychologie scolaire*, concepção francesa. Não havia uma elaboração de conceitos concretos de uma Orientação Educacional mais adequada à realidade brasileira.

Em 1957, o Ministério da Educação dava início a um programa através do qual pretendia promover a maior difusão da Orientação Educacional no ensino secundário. Este "verdadeiro despertar da Orientação Educacional brasileira" (Saalfeld, 1962, p. 10) só ocorreu quando a Diretoria do Ensino Secundário do MEC, sob a coordenação da Cades, "percebeu claramente que não existindo nem clima para as instalações dos serviços educacionais nos colégios, nem orientadores devidamente preparados, a Orientação Educacional jamais se tornaria uma realidade no Brasil e, muito menos ainda, uma realidade operante e integrada no sistema educativo" (Saalfeld, 1962, p. 10).

Com o objetivo de estimular a formação dos orientadores em cursos de nível superior, foram realizados três simpósios nacionais (1957, 1958, 1960) e uma série de seminários regionais, que focalizaram e discutiram os principais aspectos teóricos e práticos da Orientação.

Os simpósios foram de grande valia; receberam contribuições diversas, chegando a conclusões discutidas pelos grupos de trabalho. Os resultados eram transmitidos a todos os interessados.

Algumas das questões levantadas tentavam desfazer a idéia de Orientação Educacional identificada com educação. A Orientação enfeixaria todo o processo educativo. Era encarado como a própria atividade educacional e não como parte específica desta atividade.

Orientação, em síntese – dizia-se nos simpósios –, era o "acompanhamento e aconselhamento, para afastar obstáculos que se opusessem ao trabalho do aluno, decorrentes de desajustamento de várias origens" (Brasil, 1973, p. 8).

A Orientação Educacional seria veículo para a escola tornar-se mais flexível, mais sensível às diferenças individuais.

Os esforços nesta fase eram feitos no sentido de definir a orientação, de lhe traçar direções, de lhe proporcionar meios de realização, projetando-se mais para um futuro do que para um presente. O princípio da Orientação adquiria pouco a pouco amplitude e relevância.

Em 1958, o diretor do Ensino Secundário, em Exposição de Motivos ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, assim definiu a Orientação Educacional:

"A Orientação Educacional é um serviço que integra o programa escolar, destinada a promover, em bases científicas, o máximo desenvolvimento das virtualidades do educando, recorrendo para tanto a técnicas adequadas por meio da personalidade do orientador." (Franco, 1971, p. 16)

Desta Exposição de Motivos nasceu a Portaria nº 105, de 12 de março de 1958, do Ministério da Educação e Cultura, regulamentando o exercício da função de orientador educacional no ensino secundário e exigindo o seu registro na Divisão do Ensino Secundário.

O Decreto nº 47.038 de 16 de outubro de 1959, que aprova o Regulamento do Ensino Industrial, dedica um capítulo (Capítulo IV) à Orientação Educacional e Profissional. No art. 80, aborda o programa de Orientação Educacional e Profissional, que deverá interessar a toda comunidade escolar.

Esse decreto estabelece atribuições muito extensas ao orientador, dificultando a delimitação e definição de suas atividades.

O conceito de Orientação Educacional continua pouco preciso, prevalecendo a idéia ampla de auxílio para os problemas escolares. De modo geral, o SOE era tido como:

- responsável pelo rendimento escolar;

- responsável pelo estudo dirigido;

- diretor espiritual e guia na resolução de problemas emocionais.

Os objetivos de Orientação Educacional, de modo geral, abrangem nesta época a cooperação nos estudos e escolha da profissão, incluindo-se a colaboração com pais e professores, para a melhoria dos alunos.

A Orientação Educacional se refere aqui a todos os alunos em geral.

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), além de reafirmar a necessidade da Orientação Educacional, estabeleceu normas para a formação do "orientador de educação" de ensino médio e primário.

Além de ratificar a obrigatoriedade da instituição da Orientação Educacional (que ela denomina de educativa), destacou o aspecto *vocacional* da mesma. Este passo decisivo para a implantação da Orientação Educacional encontrou inúmeras dificuldades, destacando-se a falta de pessoal devidamente habilitado para o exercício da profissão.

O Parecer nº 79, do Conselho Federal de Educação, de 12 de maio de 1962, sugere exames de suficiências para atender ao "registro" dos orientadores educacionais.

A Portaria nº 137, de 6 de junho de 1962, procura uma solução provisória em caráter de emergência; estabelece a prova de suficiência, para o caso de não haver pessoal devidamente habilitado.

O Parecer nº 374, de 1962, do Conselho Federal de Educação, fixou o currículo mínimo do Curso de Orientação Educacional.

Em 1964, teve início no Instituto de Educação do Rio de Janeiro o primeiro curso de orientadores educacionais para o ensino primário, cuja turma formou-se em dezembro de 1966.

A Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, fixou novos critérios para duração dos cursos superiores. O curso de Orientação Educacional terá uma duração média anual de 810 horas.

A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "reforma" o ensino superior, preconiza, no seu art. 30, que o preparo do especialista em Orientação seja feito em nível superior.

O conceito de Orientação Educacional, nesta lei, é coerente com a filosofia da Lei de Diretrizes e Bases, em que esta se apresenta como uma série de esforços realizados, com a finalidade de se obter melhor ajustamento pessoal e social do educando.

A Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968, que provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional, preceitua, no seu art. 1º, que a Orientação Educacional seja realizada de maneira a integrar os elementos que exercem influência na formação do indivíduo, preparando-o para o exercício das opções básicas.

Esta lei estabelece:

a) o objeto da Orientação Educacional (o educando);

b) os tipos de atuação do orientador (individualmente e em grupo);

c) o local de atuação do orientador (escolas de nível médio e primário, atualmente as escolas de 1º e 2º graus);

d) os fins da Orientação Educacional: desenvolvimento integral e harmonioso da personalidade do aluno; ordenação e integração dos elementos que exercem influência na formação do educando; preparação do educando para o exercício das opções básicas.

Observa-se que a Orientação neste período é conceituada como uma atividade intencional sistemática experimental e com métodos objetivos próprios.

Em vista da renovação das metas para o ensino no Brasil, são revistos os objetivos da Orientação Educacional. Dá-se, agora, uma ênfase maior à formação do orientador e aos objetivos imediatos e específicos da Orientação Educacional.

O Conselho Federal de Educação, interpretando a Lei nº 5.564, de 1968, através do Parecer nº 252, de 11 de abril de 1969, e da Resolução nº 269, de 12 de maio de 1969, estabeleceu a formação do orientador educacional em nível de graduação como uma das habilitações do curso de pedagogia.

O Parecer nº 632, de 2 de setembro de 1969, que aborda o conteúdo específico da faculdade de educação, refere-se, entre outros, ao objetivo do orientador educacional, que é de favorecer o melhor relacionamento dos jovens com a sua família, escola e comunidade.

O Parecer nº 734, de 8 de outubro de 1969, do Conselho Federal de Educação, procurou responder à solicitação do presidente da Federação Nacional de Orientadores Educacionais (Fenoe), de que a formação de orientadores fosse realizada, obrigatoriamente, em nível de pós-graduação. Este parecer, procurando esclarecer alguns aspectos do Parecer nº 252, de 1969, reitera a exigência de três anos de exercício de magistério, para ingresso no Curso de Orientação Educacional e a formação do orientador em nível de graduação e de pós-graduação.

É de grande importância a tendência da Orientação Educacional em considerar como ponto-chave de sua atividade a pessoa do aluno e não do problema. O aspecto mais significante deste período é a diversificação dos objetivos da Orientação Educacional, que se desloca do problema para a pessoa do orientando. É imprescindível a colocação precisa dos objetivos, pois desses depende a determinação das funções do orientador.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, fixando diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, apóia-se na base filosófica introduzida pela Lei de Diretrizes e Bases. Esta lei instituiu a obrigatoriedade da Orientação Educacional e explicitamente diz:

"Art. 10. Será instituída, obrigatoriamente, a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade." (Brasil, 1971)

A Lei nº 5.692, de 1971, evidencia que:

1º) a Orientação Educacional é obrigatória;

2º) o aspecto vocacional é atribuição da Orientação Educacional e, portanto, a Orientação Educacional inclui a Orientação Vocacional;

3º) o papel de inter-relacionamento da Orientação Educacional é realizado através do entrosamento da escola com a família e a comunidade;

4º) a Orientação Educacional é trabalho de planejamento, execução e avaliação, junto aos demais membros da escola;

5º) é indispensável a ação integrada da Orientação Educacional com a Orientação Pedagógica e os demais educadores, para a formulação de uma filosofia básica da educação (art. 1º da lei).

A Orientação Educacional, diante da Lei nº 5.692, de 1971, tem, como vimos, ampla tarefa a realizar neste processo de formação de um novo homem, que responde às necessidades brasileiras. Por sua vez, o Plano Setorial de Educação e Cultura 72/74 afirma dever a educação cuidar para que cada um encontre e siga a própria vocação e que o "ideal será que cada um chegue ao grau mais elevado compatível com as suas 'aptidões', valorizando cada novo homem como indivíduo e como ser social, desenvolvendo ao máximo seus talentos e habilidades, orientando-lhe a conduta em benefício de cada um e do grupo social" (Brasil, 1972).

Diante disto, o Departamento de Ensino Médio, do Ministério da Educação, tomou a si a responsabilidade básica de explicitar uma política nacional de Orientação Educacional, que norteie sua ação, objetivando fornecer subsídios para a reformulação da Orientação Educacional.

O Parecer nº 3.484, de 1975, que trata dos estudos superiores de educação e das habilitações e cursos de graduação, veio responder a críticas mais comumente feitas ao currículo do curso de pedagogia, currículo este fixado pelo Parecer nº 252, de 1969.

Dentre as conclusões do Parecer nº 3.483, de 1975, destacarei:

"5. A formação de especialistas em educação e de professores para o ensino pedagógico de 2º grau, tanto quanto do pedagogo, em geral será feita como habilitações, acrescentadas a cursos de licenciatura e em caráter transitório, ditado pelas pecualiaridades locais como curso aberto a docentes que tenham preparo de 2º grau, exigindo-se, em qualquer hipótese, a prévia experiência profissional de magistério.

5.1 Excepcionalmente, onde houver condições para tanto, os profissionais referidos no item anterior poderão ser, desde logo, preparados em cursos de pós-graduação – mestrado ou doutorado – planejados de acordo com as normas que regulamentam a matéria." (Brasil, 1975)

Isto evidencia e corrobora, ainda mais, a importância que é dada, atualmente, aos cursos de Orientação. Sentindo-se a necessidade de aliar a experiência ao tempo de magistério e à escolha profissional consciente e amadurecida, o egrégio Conselho Federal de Educação houve por bem tomar determinadas medidas de caráter normativo, que bem denotam a sua atenção ao trabalho desenvolvido pela Orientação.

Do que expus anteriormente, junto com os dados apresentados a seguir, referentes à legislação da Orientação Educacional no Brasil e da formação do orientador, procurei detetar alguns pontos que considero importantes na análise deste tema:

- a Orientação Educativa, ou seja, a Orientação centrada na escola (Lei nº 5.564, art. 1º), é o tipo de orientação mais comum da realidade brasileira;

- não se reconhece, no plano legal, a importância e a necessidade da Orientação Educacional no ensino de 3º grau;

- a Orientação Educacional deverá englobar tanto a orientação escolar como a orientação vocacional;

- a Orientação Educacional deve atuar em cooperação com a escola, família e comunidade;

- o orientador educacional é um especialista que trata de um aspecto da educação, sem estar separado dos outros;

- o orientador educacional deve ser encarado, atualmente, como agente catalisador de influências educativas.

Anexo 1
Legislação da Orientação Educacional no Brasil (1942 A 1976)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
	4.073, de 3.1.42							Lei Orgânica do Ensino Industrial, arts. 50, 51 e 52
	4.244, de 9.4.42							Lei Orgânica do Ensino Secundário, arts. 81, 82 e 83
	6.141, de 28.12.43							Lei Orgânica do Ensino Comercial, Cap. VI, arts. 39, 40 e 41
	9.612, de 20.8.45							Lei Orgânica do Ensino Agrícola, Cap. VI, arts. 45, 46 e 47
	8.529, de 2.1.46							Lei Orgânica do Ensino Primário Fundamental
	8.530, de 22.1.46							Lei Orgânica do Ensino Normal
						452, de 23.7.46		Do Ministro da Educação e Cultura: aprova instruções especiais destinadas a regulamentar a Orientação Educacional no Colégio Pedro II

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
						105, de 12.3.58		Do Ministro da Educação e Cultura: regulamenta as funções do orientador educacional, no ensino secundário, exigindo registro do Departamento do Ensino Secundário
	34.742, de 21.12.53							Aprova o regimento do Colégio Pedro II, arts. 313 a 324; estabelece normas de funcionamento do SOE
47.038, de 16.10.59								Aprova o Regulamento do Ensino Industrial, art. 7º, *a* e *b*, parágrafo único; art. 80, *a,b,* e *c*; art. 82, *a, b, c, d, e, f, g, h* e *i*
			26, de 4.11.60					Baixa normas reguladoras da organização e funcionamento da Orientação Educacional Pedagógica e Profissional, art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º; art. 4º, *a, b, c, d, f, g* e *h*; art. 8º, §§ 1º e 2º; art. 9º, *a, b, c* e *d*

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
				4.024, de 20.12.61				Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), art. 38 V – Título VIII – arts. 62, 63 e 64
					251, de 1962			Estimula a formação do orientador educacional em nível superior. Introdução à Orientação Educacional como disciplina optativa no currículo de pedagogia
					79, de 12.5.62			Extensão dos exames de suficiência aos orientadores de educação
						137, de 6.6.62		Habilitação de orientadores de educação. Através de exame de suficiência sucessivo a curso especializado de 1º ano nas faculdades de filosofia
				4.119, de 27.8.62				Art. 3º, Cap. 1º, *b* e *c*. Regulamenta as funções de psicólogo

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
					374, de 1963			Do Conselho Federal de Educação: fixa o currículo mínimo do curso de Orientação Educacional em nível de pós-graduação
					105, de 1963			Permissão para participarem do curso de Orientação Educacional os técnicos de educação que, à data da publicação, já fossem titulares no cargo
					514, de 1963			Preparo dos especialistas em educação
						159, de 14.6.65		Do Ministro da Educação e Cultura: fixa novos critérios à duração de cursos superiores
					977, de 3.12.65			Define os cursos de pós-graduação, fazendo referência aos cursos de Orientação Educacional
	53, de 18.11.66							Preparo de "especialistas em educação" art. 3º, parágrafo único. Não define "quais" seriam os especialistas

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
	252, de 28.2.67							Estudos superiores de educação serão desenvolvidos em órgãos próprios de ensino próprio
					491, de 14.12.67			Condições para obtenção do registro de orientador educacional
				5.540, de 28.11.68				Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média art. 30 Prevê a formação de especialista em educação (inclusive o orientador educacional) em cursos de nível superior
				5.564, de 21.12.68				Provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional no Brasil, arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Estipula que o exercício profissional da Orientação Educacional é atribuição exclusiva dos profissionais a que se refere

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
						240, de 27.5.69		Grupo de trabalho interministerial para estudar as bases de implantação de um Centro de Informação Vocacional
					761, de 9.10.69			Resposta à consulta do diretor da Faculdade de Educação da PUC do Rio Grande do Sul Classificação dos orientadores entre os especialistas da educação
					734, de 8.10.69			Resposta à solicitação do presidente da Federação Nacional de Orientadores, sobre registro de orientador
					252, de 11.4.69			Estabelece a formação do orientador educacional em nível de graduação Fixa currículo mínimo de pedagogia Inclui Orientação Educacional como uma das modalidades de habilitação

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
					632, de 1969			Do Conselho Federal de Educação: conteúdo específico para as faculdades de educação
							2, de 5.5.69	Incorpora o Parecer nº 252, de 1969, do Conselho Federal de Educação, e fixa currículo mínimo para o curso de pedagogia
					635, de 1969			Curso de pedagogia em instituto de educação
				5.692, de 11.8.71				Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus; arts. 1º, 4º, 5º, §§ 2º e 3º, arts. 8º, 33, 62, 76, *b*
					542, de 4.8.70			Trata da obrigatoriedade da Orientação Educacional e Vocacional nas escolas
						203, BSB de 26.4.71		Dispõe sobre registro de orientador educacional
					853, de 12.11.71			Núcleo comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
						4, de 10.1.72		Constitui comissões destinadas a reexaminar os currículos mínimos e a duração dos cursos superiores, art. 2º
		13, de 1972						Do Conselho Federal de Educação: reduz a experiência mínima no magistério de três para um ano anterior ou concomitante ao curso
					548, de 1972			Orientadores do ensino primário formados no regime da Lei nº 4.024/61
					867, de 11.8.72			Do Conselho Federal de Educação: aprova a Indicação nº 13, de 11.8.72, que regula a experiência de magistério exigida para habilitação do curso de pedagogia, modificando o art. 6º da Resolução nº 2/69, oriunda do Parecer nº 252/69
					339, de 6.4.72			Significação da parte de formação especial de currículo de ensino de 1º grau

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
					352, de 6.4.72			Normas para o sistema federal referentes à elaboração do regimento escolar
		22, de 1973						Preparo dos professores e especialistas em educação (pronunciamento introdutório)
		23, de 1973						Primeira indicação básica para redução dos cursos de licenciatura
72.846, de 29.9.73								Regulamenta a Lei nº 5.564 e provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional
					1.484, de 4.9.75			Estudos superiores de educação, habilitação e cursos de graduação e Indicação nº 67/65 aprovada em 4.9.75
		67, de 1975						Definição dos estudos superiores de educação, fixa os cursos e habilitações a serem desenvolvidos em nível de graduação

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Indicação	Instrução	Lei	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
		70, de 1976						Preparo dos especialistas em educação
					16, de 13.1.76			O ensino de 2º grau da Lei nº 5.692/71
					567, de 1973			Sobre a matéria do Processo nº 266.509/71 que cuida da regulamentação da Lei nº 5.564 de 21.12.68
						790, de 22.10.76		Dispõe sobre registro de professores e especialistas de educação do MEC
						162, de 6.5.82		MEC fixa normas para o registro profissional dos professores e especialistas em educação
					2.164, de 6.7.78			CFE: recuperação de estudos prevista pela Lei nº 5.692/71, ressalta a importância do SOE nas escolas

Anexo 2
Legislação da Orientação Educacional no Estado do Rio de Janeiro (1960 A 1976)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
43, de 24.6.60									Dispõe sobre o ensino nas escolas industriais e nas de educação feminina. Cap. 3º – Título VI – art. 63, *a, b, c* e *d*
206, de 3.11.60									Institui nos estabelecimentos de ensino técnico profissional, bem como no instituto de educação e nas escolas normais oficiais, os Serviços de Orientação Educacional e de Orientação Pedagógica: art. 1º, §§ 1º e 2º; art. 20
			26, de 4.11.60						Do Secretário-Geral de Educação e Cultura: baixa normas de organização e funcionamento da Orientação Pedagógica e Profissional, nos estabelecimentos de ensino que menciona, arts. 1º, 2º, 3º, §§ 1º, 2º, 3º, art. 4º, *a, b, c, d, e, f, g* e *h*; art. 8º, §§ 1º e 2º; art. 9º, *a, b, c* e *d*

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
				812, de 1976					Art. 95: só poderá exercer a função de orientador educacional no ensino primário quem estiver devidamente registrado na Secretaria de Educação
						2, de 1971			Normas básicas regimentais para os estabelecimentos oficiais de ensino médio do Distrito Federal, 12.4.71. Título VII, Cap. 2º
						1.254, de 16.8.72			Validade do curso de orientadores educacionais formados pelo Instituto de Educação
						339, de 1972			Significação da parte de formação especial de currículo do ensino de 1º grau
							2, de 1972		CEE: relaciona as matérias da parte diversificada do currículo de 1º grau

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
					32, de 25.5.70				Regulamenta a instalação de núcleos de Orientação Educacional e define as atribuições de orientadores educacionais e estagiários
								3, de 1972	Baixa normas para elaboração do currículo pleno no ensino de 1º grau
						1.132, de 7.2.72			Sobre a implantação do regime instituído pela Lei federal nº 5.692, de 11.8.71
						1.367, de 1972			Institui os conselhos de classe nos estabelecimentos de ensino de 1º grau, na rede oficial do estado da Guanabara, fixando-lhes o estatuto
				E, 7.269, de 14.8.74					Altera a estrutura federal do EIE e aprova o seu regulamento

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
				2.392, de 15.7.74					Regulamentação do sistema de ensino do estado da Guanabara, art. 33. Trata da Orientação Educacional
6, de 15.3.75									Estrutura básica da Secretaria Minicipal de Educação
157, de 11.6.76									Publicado no *DO* de 11.6.75, transfere a execução de serviços para o município do Rio de Janeiro e dá outras providências
	2, de 15.3.75								Publicado no *DO* de 8.4.75, dispõe sobre o ordenamento jurídico do município do Rio de Janeiro, sua estrutura administrativa define as atribuições do prefeito municipal e dá outras providências
					1, de 1.9.75				Estabelece critérios para a constituição dos CDO nas sedes dos DEC, do município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
					12, de 26.9.75				Fixa normas para o desempenho do orientador educacional, em ação conjunta com o supervisor escolar a nível de escola
							6, de 24.10.75		ECDE: normas de estágio, para estudantes de cursos de Orientação Educacional, junto às equipes de Orientação Educacional das escolas da rede oficial do estado do Rio de Janeiro
334, de 11.3.76									Publicado no *DO* de 15.3.76, aprova o regulamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências
		20, de 13.9.76							Divulga o número de professores inscritos em 1975 por exercerem a função de orientador educacional e os convoca para fazerem a verificação de contagem, de acordo com a escala estabelecida

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
				17, de 10.11.75					Estabelece normas para a realização dos conselhos de classes das unidades escolares do município do Rio de Janeiro
						9, de 1975			Equivalência de estudos no ensino de 1º e 2º graus
							1, de 24.10.75		Normas para o exercício da função de psicólogo escolar nas unidades da rede de estabelecimentos de ensino do estado do Rio de Janeiro
							2, de 24.10.75		ECEE: normas de estágio para estudantes de curso de psicologia escolar, junto às equipes de Orientação Educacional das escolas da rede oficial do estado do Rio de Janeiro
							4, de 24.10.75		ECDE: exercício da profissão de orientador educacional nas unidades da rede educacional do estado do Rio de Janeiro

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
		23, de 13.9.76							Convoca professores inscritos em 1975 para exercerem a função de orientador educacional para, de acordo com a classificação de pontos obtidos, escolher a escola para onde serão encaminhados
				3, de 22.9.76					Institui a Lei Orgânica do município do Rio de Janeiro
					1, de 10.3.76				EDGED, EDAD: estabelece normas de designação, para o exercício de encargos escolares e exercício de função nos distritos de educação
					7, de 29.6.76				Estabelece critérios para designação, lotação e remoção, de professores para o exercício da função de orientador educacional nas diferentes unidades orgânicas da rede oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
					7, de 18.2.76				Estabelece normas para designação do DOE para a função do orientador educacional, em primeira ocupação, e dá outras providências
					8, de 26.2.76				Estabelece nova estrutura para a unificação escolar do ensino de 1º grau e dá outras providências
								29, de 8.5.76	Estabelece normas para a designação, lotação e remoção de professores do EDED, especialistas em educação, habilitados em Orientação Educacional, para o exercício de função de orientador educacional nas demais unidades orgânicas do SMEC

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
								34, de 24.8.76	Dispõe sobre o calendário das atividades educacionais e administrativas no âmbito do SMEC para o 2º semestre de 1976 e início do ano letivo de 1977 (art. 2º, datas, prazos e atividades do orientador educacional)
							20, de 14.12.76		ECDE: trata do exercício da função de coordenação da equipe de Orientação Educacional

Anexo 3
Legislação da Orientação Educacional no Estado do Rio de Janeiro (1977 A 1982)*

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
							22, de 25.3.77		ECDE: estabelece condições de designação de professor para o desempenho da função de orientador educacional
								77, de 24.6.77	SEEC: cria a Coordenação de Orientação Educacional
								119, de 30.10.78	SEEC: dispõe sobre a designação de professores para o exercício, a título precário, das funções de assistente de Orientação Educacional e de orientador educacional, nas unidades escolares da rede oficial do estado do Rio de Janeiro
	408, de 2.2.79								Governo do estado: dá providência para complementar a implantação do Plano de Classificação de Cargos do pessoal ativo do poder executivo do estado do Rio de Janeiro

(*Continua*)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
2.938, de 5.12.79									Governo do estado: altera o subgrupo 8 – Atividades Profissionais de Natureza Especial – no que se refere ao pessoal de Orientação e supervisão educacional e outros do Decreto-lei nº 408/79
						440, de 9.1.81			CEE: aprova planos curriculares para os cursos de formação de professores de 2º grau nos estabelecimentos oficiais do estado do Rio de Janeiro, provendo a ação efetiva da Orientação Educacional como atividade de apoio ao estudante
						400, de 10.2.81			CEE: considera as habilitações de especialistas de educação como desdobramento da função docente

(Continua)

(Continuação)

Decreto	Decreto-lei	Edital	Instrução	Lei	Ordem de serviço	Parecer	Portaria	Resolução	Observações
						57, de 11.3.81			CEE: aprova propostas alternativas para melhoria da qualidade de ensino do 2º grau, incluindo no plano de estudos para o currículo a Orientação Vocacional
								549, de 1.12.81	SEC: fixa critérios para a remoção de servidores para a Coordenação de Educação Especial, incluindo o orientador educacional
								650, de 11.6.82	SEEC: estabelece normas relativas à Orientação Educacional nos Centros de Estudos Supletivos

* **Fonte:** *Aspectos legais da orientação educacional*. Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, 1982.

Anexo 4
Demais Documentos

Fonte	Documento	Aspectos Básicos
Fenoe 7.5.74	Estatuto da Federação Nacional de Orientadores Educacionais	Estabelece sobre a organização, funcionamento, competência, conselho fiscal, eleições e patrimônio da Fenoe
Fenoe	Regimento Interno	Estabelece sobre a organização e funcionamento, constituição e sede; entidades federais, eleições, patrimônio e gestão financeira da Fenoe
Fenoe 18.11.76	Código de Ética dos Orientadores Educacionais	Estabelece as normas de conduta profissional para os orientadores educacionais

Referências bibliográficas

Bologna, Italo. *Formação profissional na indústria: o Senai*. Brasília, Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Ensino Industrial, 1969.

Brasil. Ministério da Educação e Cultura. Portaria Ministerial nº 452 de 23 de julho de 1946. Aprova a sugestão da comissão especializada e baixa instruções reguladoras da orientação educacional no Colégio Pedro II.

———— . Lei nº 5.692. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Brasília, 1971.

———— . Ministério da Educação e Cultura. Plano Setorial de Educação e Cultura, 72/74. Brasília, 1972.

———— . Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Fundamental. *Orientação educacional no ensino de 1º grau*. Brasília, 1973.

———— . Conselho Federal de Educação. Parecer nº 3.483, de 4 de setembro de 1975.

Depoimento do Prof. Octavio Martins, pesquisador e professor no Instituto de Estudos Avançados em Educação (IESAE) da Fundação Getulio Vargas, prestado em março de 1977.

Franco, Eloisa Lopes. Origem histórica da orientação educacional. *Cadernos da PUC/RJ, 4*: 9-25, mar. 1971.

Freire, Aracy Muniz. *A orientação educacional na escola secundária*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1940.

Saalfeld, Laurence. Prefácio. In: Benko, Antonius. *Orientação educacional e aconselhamento*. Rio de Janeiro, Agir, 1962.